

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001329/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/07/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR032529/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.014920/2013-13
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 31.249.428/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELLES CARNEIRO PEREIRA;

E

INFNET EDUCACAO LTDA., CNPJ n. 00.673.757/0001-46, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). EDUARDO AUGUSTO DE ANDRADE RAMOS e por seu Administrador, Sr(a). ANDRE ANTUNES NOGUEIRA DA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2012 a 30 de junho de 2013 e a data-base da categoria em 1º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria (s) **dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em **RJ**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO E EXTENSÃO**

O presente acordo visa a implantação e regulamentação da compensação do horário extraordinário de trabalho através do sistema de Banco de Horas, conforme a Lei 9.601/98, c.c o art.59 da CLT, aos **Empregados** que mantenham contrato de trabalho com a **Instituição**.

§ 1º. O presente acordo será estendido aos empregados que vierem a ser contratados durante a vigência do presente acordo desde que, se enquadrem nas condições estabelecidas no caput desta cláusula;

§ 2º. Conforme artigo 62 da CLT, o presente acordo não abrange os **Empregados** exercentes de cargos de gestão e nem os que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO E DO SALDO DE HORAS

As horas contabilizadas no Banco de Horas deverão ser compensadas, descontadas ou pagas sempre que atingirem o prazo de 90 (noventa) dias, dando-se, em seguida, o início a um novo período; sendo expressamente proibida a transferência e/ou o acúmulo do saldo existente, seja positivo ou negativo, para o período seguinte.

-

§ 1º. O parâmetro de compensação de horas será entendido como: 1 (uma) hora trabalhada, por 1 (uma) hora compensada;

§ 2º. Serão consideradas como horas extras o excesso de horas e frações de horas em um dia, nunca ultrapassando o limite máximo de dez horas diárias (salvo nos casos previstos no art. 61 CLT);

§ 3º. As horas extraordinárias realizadas em descanso semanal remunerado (domingos e feriados nacionais e estaduais) não poderão fazer parte do Banco de Horas, portanto, não poderão ser compensadas e serão pagas conforme a lei;

§ 4º. Um empregado só poderá trabalhar uma ou mais horas excedentes se forem autorizadas previamente pela sua chefia de 1º nível gerencial;

§ 5º. Atrasos e faltas também farão parte do Banco de Horas, ficando proibidos descontos no contra-cheque antes do prazo de 90 (noventa dias);

§ 6º. O eventual saldo negativo do Banco de Horas que porventura venha a existir ao final do prazo de 90 (noventa) dias será descontado do empregado pela **Instituição** nos 90 (noventa) dias subseqüentes.

§ 7º. Fica desde já estabelecido que os saldos do banco de horas serão zerados, impreterivelmente no início do primeiro dia dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

§8º - Esgotado o prazo de 90 dias para a compensação e havendo horas-crédito em favor do trabalhador, tais deverão ser pagas juntamente com o salário do mês seguinte ao do encerramento do banco de horas, com o adicional de 50% para aquelas trabalhadas de segunda a sábado e com o adicional de 100% para aquelas trabalhadas em domingos e feriados.

§9º - Em caso de gozo de férias nos meses de março, junho, setembro e dezembro, as horas-créditos existentes em favor do trabalhador deverão ser pagas com o adicional de 50% para aquelas trabalhadas de segunda a sábado e com o adicional de 100% para aquelas trabalhadas em domingos e feriados, juntamente com o salário do mês subseqüente àquele do gozo das férias.

§10º - Em caso de concessão de licença do trabalho superior a 30 dias, independentemente do motivo, e constituindo exceção ao prazo de 90 dias de que trata o caput desta cláusula, as horas-créditos existentes em favor do trabalhador deverão ser pagas com o adicional de 50% para aquelas trabalhadas de segunda a sábado e com o adicional de 100% para aquelas trabalhadas em domingos e feriados, juntamente com o salário do mês subsequente àquele da concessão da licença.

§11º - Em caso de extinção do contrato de trabalho, independentemente da motivação, as horas-créditos existentes em favor do trabalhador, deverão ser pagas com o adicional de 50% para aquelas trabalhadas de segunda a sábado e com o adicional de 100% para aquelas trabalhadas em domingos e feriados, no prazo legal para o pagamento das verbas rescisórias.

§12º - Além dos adicionais acima indicados, fica estipulada multa de 50% sobre os valores devidos a título de horas-extras não compensadas, se não houver atenção a qualquer dos prazos acima estipulados.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

O Banco de Horas deve respeitar ademais os seguintes critérios:

§ 1º. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, será apurado o saldo de horas na data da rescisão, que serão acrescidas ou descontadas dos valores da rescisão; o mesmo critério será aplicado na hipótese de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho;

§ 2º. Os **Empregados** poderão saber o seu volume de horas trabalhadas acessando o sistema ForPonto, disponível pela intranet da **Instituição**;

§ 3º. O empregado que desejar ausentar-se do serviço por motivos pessoais poderá, mediante acordo com a **Instituição**, efetuar o pagamento das horas ausentes com os critérios de horas extras, sempre com pré-aviso de 72 (setenta e duas) horas; não sendo considerada sua ausência como falta, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

O presente acordo entrará em vigor a partir de 01/07/2012.

Parágrafo Único - Fica estipulado entre as partes que o prazo de vigência do presente acordo é de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante manifestação expressa das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMISSÃO DE TRABALHADORES

Uma comissão eleita de **Empregados** fiscalizará o Banco de Horas em todos os seus aspectos.

CLÁUSULA OITAVA - INADIMPLEMENTO

Havendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas acima pactuadas, automaticamente o presente acordo perderá sua validade, tão logo seja comprovado o descumprimento da cláusula.

As partes elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente acordo.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA NONA - DOS VALES REFEIÇÃO

Os **Empregados** abrangidos no presente acordo receberão de forma antecipada no início de cada mês um vale-refeição por dia de trabalho, segundo a jornada definida, descontando-se um vale-refeição por falta no mês anterior ao anterior por motivo de doença. Receberão um vale-refeição mesmo para os dias de trabalho que sejam compensados, e não receberão um vale-refeição pelos dias trabalhados fora da jornada definida (e.g. sábado para quem tem jornada de 2ª a 6ª feira).

Ao final de cada trimestre será apurado se haverá crédito ou desconto adicional de vales-refeição, de acordo com os seguintes critérios sobre o saldo do Banco de Horas desses **Empregados**:

- será concedido um vale-refeição aos **Empregados** que tiverem saldo positivo entre 6 horas e 8 horas 59 minutos;
- no caso de saldo positivo superior a 9 horas autorizadas pela sua chefia de 1º nível gerencial, será concedido um vale-refeição por múltiplo de 6 horas (e.g. divide-se o saldo por 6 e arredonda-se para baixo); no caso de saldo positivo superior a 9 horas mas não autorizadas pela sua chefia de 1º nível gerencial, não haverá crédito adicional de vales-refeição;
- será descontado um vale-refeição dos **Empregados** que tiverem saldo negativo entre 6 horas e 8 horas 59 minutos;
- no caso de saldo negativo superior a 9 horas, será descontado um vale-refeição por múltiplo de 6 horas (e.g. divide-se o saldo por 6 e arredonda-se para baixo).

ELLES CARNEIRO PEREIRA
PRESIDENTE
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDUARDO AUGUSTO DE ANDRADE RAMOS
ADMINISTRADOR
INFNET EDUCACAO LTDA.

ANDRE ANTUNES NOGUEIRA DA SILVA
ADMINISTRADOR
INFNET EDUCACAO LTDA.



